



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI: 19 de 05 de abril de 2024.
INTERESSADO: Executivo Municipal
ASSUNTO: <i>“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE A PARIDADE REMUNERATÓRIA DOS PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”</i>
OBSERVAÇÕES:
RESULTADO:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº. 139/2024 - VLS

Exma. Senhora

ELIZABETE DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP.

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 19/2024**, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE A PARIDADE REMUNERATÓRIA DOS PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e conseqüente aprovação.

Considerando a urgência que exige a matéria, solicito a realização de sessão extraordinária para votação do Projeto.

Sendo o que me cumpre para o momento, envio sinceros protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Município de Barra do Turvo/SP, 05 de abril de 2.024.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUN. DE BARRA DO TURVO
www.cmbarradoturvo.sp.gov.br

Protocolo Nº: 274/2024

Tipo: OFÍCIO

Numero: 139/2024

Processo Nº: 016995482024

Data: 05/04/2024 - Hora: 11:26:49


TEREZINHA MARIA DE JESUS



016995482024



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

v. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-0444

PROJETO DE LEI N.º 19, DE 05 DE ABRIL DE 2.024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE A PARIDADE REMUNERATÓRIA DOS PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o Piso Salarial aos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS**, e aos **Agentes de Combate a Endemias – ACE**, conforme Portaria GM/MS nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2.024.

Art. 2º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE municipais, será pago conforme Portaria GM/MS nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2.024, que estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal, igual a dois salários-mínimos por servidor, para o ano de 2.024, que no âmbito deste município será acrescido de R\$ 153,96 (cento e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), a fim de se adequar à portaria supracitada.

Art. 3º Altera o anexo V da Lei Municipal n.º 598, de 29 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

ANEXO V TABELA DE VENCIMENTOS

REF.	ENQUADRAMENTO (05 EM 05 ANOS)						
	A	B	C	D	E	F	G
1	1.769,32	1.822,40	1.877,07	1.933,38	1.991,38	2.051,29	2.112,66
2	1.769,32	1.822,40	1.877,07	1.933,38	1.991,38	2.051,29	2.112,66
3	1.769,32	1.822,40	1.877,07	1.933,38	1.991,38	2.051,29	2.112,66
4	1.933,38	1.991,38	2.051,12	2.112,65	2.176,03	2.241,31	2.308,55
5	2.147,85	2.212,28	2.278,65	2.347,01	2.417,42	2.489,95	2.564,65
6	2.390,47	2.462,18	2.536,05	2.612,12	2.690,50	2.771,21	2.854,35
7	2.664,95	2.744,90	2.827,25	2.912,06	2.999,43	3.089,41	3.182,09
8	2.975,48	3.064,75	3.156,68	3.251,39	3.348,93	3.449,40	3.552,88
9	3.494,66	3.599,50	3.707,48	3.818,71	3.933,27	4.051,27	4.172,81



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: administração@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11951-000 - Fone: (015) 3578-0443

10	3.914,12	4.031,54	4.152,49	4.277,06	4.405,38	4.537,54	4.673,67
11	4.173,78	4.298,99	4.427,96	4.560,80	4.697,62	4.838,55	4.983,71
12	4.682,41	4.822,88	4.967,57	5.116,59	5.270,96	5.428,20	5.591,04
13	5.257,81	5.415,54	5.578,01	5.745,35	5.917,71	6.095,24	6.278,10
14	5.908,76	6.086,02	6.268,60	6.456,66	6.650,36	6.849,87	7.055,37
15	6.645,21	6.844,56	7.049,90	7.261,40	7.479,24	7.703,62	7.934,73
16	7.478,32	7.702,67	7.933,75	8.171,76	8.416,91	8.669,42	8.929,50
17	8.420,84	8.673,46	8.933,67	9.201,68	9.477,73	9.762,06	10.054,92
18	9.487,09	9.771,70	10.064,85	10.366,80	10.677,80	10.998,13	11.328,08
19	10.693,36	11.014,16	11.344,59	11.684,92	12.035,47	12.396,53	12.768,43
20	12.058,01	12.419,75	12.792,34	13.176,11	13.571,40	13.978,54	14.397,90
21	15.962,21	16.441,06	16.934,28	17.442,32	17.965,58	18.504,53	19.059,20
ACS	2.824,00	2.908,72	2.995,98	3.085,86	3.178,44	3.273,79	3.372,00
MG	3.176,73	3.271,25	3.369,40	3.470,47	3.574,60	3.681,84	3.792,30
MG-PAEE	3.470,47	3.574,58	3.681,82	3.792,27	3.906,04	4.023,22	4.143,92
MED-ESP	4.800,00	4.944,00	5.092,32	5.245,09	5.402,44	5.564,51	5.731,45
MED-24	14.400,00	14.832,00	15.276,96	15.735,26	16.207,32	16.693,54	17.194,35

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 828, de 01 de agosto de 2.022, retroagindo seus efeitos a 01/01/2.024, em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2.022.

Município de Barra do Turvo/SP, 05 de abril de 2.024.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP: 13955-000 - Fone: (015) 3756-3444

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

O presente projeto de lei visa regulamentar o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, conforme a Portaria GM/MS GM/MS n° 3.162, de 20 de fevereiro de 2.024, e Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2.022, que estabelece o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, que de acordo com a portaria suprarreferenciada foi fixado em dois salários-mínimos mensais para o ano de 2.024.

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de haver normativa federal, bem como porque com esta medida a municipalidade busca amenizar as perdas salariais, além de valorizar, em razão do aumento real, os nossos valorosos servidores públicos da saúde, assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência e, com isso, gerar novas oportunidades para aquecer a economia local.

Diante do exposto, encaminhamos o Projeto de lei n.º 19/2024 para apreciação desse Poder Legislativo.

Certos em podermos contar com a costumeira atenção com a qual sempre fomos distinguidos por essa Douta Casa de Leis, solicitamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Município de Barra do Turvo/SP, 05 de abril de 2.024.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Procuradoria Jurídica do Município de Barra do Turvo - SP

Parecer nº 56/2024

Ref.: Projeto de Lei

Solicitante: Secretaria de Administração

*PROJETO DE LEI MUNICIPAL – PARIDADE
REMUNERATÓRIA – AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS –
OBSERVÂNCIA DE LEI FEDERAL – INICIATIVA
LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS
ORÇAMENTÁRIOS.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, acerca de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a paridade remuneratória entre as seguintes categorias de servidores: agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

• **Do Parecer Jurídico**

Preliminarmente, importante salientar que o exame da Procuradoria Municipal cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência constitucional e legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual **não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes¹.**

Neste aspecto, o Procurador Municipal aponta eventuais riscos do ponto de vista jurídico, e recomenda as medidas que entender necessárias;

Cumprе destacar que, a análise dos atos e procedimentos administrativos abrange aspectos técnicos jurídicos, sendo que os demais órgãos atuantes no referido encadeamento devem observar as atribuições e responsabilidades que lhes são afetas (documentos, pesquisas, laudos, manifestações etc), dentro de sua esfera de competência, nos termos da constituição, leis e das normas administrativas;

Por fim, cabe esclarecer que **o parecer técnico jurídico entende-se em não ser vinculante para a autoridade administrativa em acatar as observações/orientações/correções apontadas pelo procurador do município**, exceto, por seu turno, quando o órgão técnico jurídico apontar a existência de vício formal ou material que desaconselhe a prática do ato². Nesta hipótese, eventual prosseguimento do feito, em dissonância com o teor do parecer jurídico, é de única e exclusiva responsabilidade da autoridade administrativa, sendo certo que a autoridade pode, após correção do ato apontado, se for de seu entendimento, devolver para novo parecer complementar, ou ainda, corrigir de ofício e prosseguir com o feito.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

¹ Esse achado foi sintetizado no *manual de boas práticas consultivas da AGU*: “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”.

² STF – 2ª Turma – MS 29137 e MS 35196 de 14/11/2017.



II - FUNDAMENTAÇÃO

- **Da Paridade Remuneratória**

Acerca dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, reza o artigo 198, §5º da Constituição Federal que:

§5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

Isto é, trata-se de categoria *sui generis* de servidores, uma vez que, apesar de seu ingresso no serviço público serem de competência municipal, sua remuneração é disciplinada e custeada, ainda que parcialmente, pela União.

No mesmo sentido:

§7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Ainda com relação à remuneração destes servidores, a Lei Federal em comento, a fim de evitar qualquer diferenciação quanto ao regime jurídico dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, prevê a denominada **paridade remuneratória**, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

Art. 9º-G. Os planos de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Logo, uma vez que o sistema remuneratório destes servidores é disciplinado e custeado pela União, de rigor a observância da legislação federal, em âmbito municipal.

- **Da Fixação e Alteração de Remuneração de Servidores Públicos – Necessidade de Edição de Lei Específica**

Embora a União possua competência para legislar acerca do sistema remuneratório dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, em razão de prestar auxílio financeiro aos municípios para custeio de sua remuneração, é certo que a União não poderia **alterar, por ato legislativo federal, a remuneração de servidores públicos municipais**, sob pena de afronta ao princípio constitucional do pacto federativo, bem como violar a autonomia dos entes municipais.

Além do mais, a Constituição Federal exige expressamente a edição de **lei específica** para fixar e alterar a remuneração dos servidores públicos, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por **lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

- **Da Competência Legislativa**

A Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo, reproduzindo a reserva de iniciativa privativa contida no artigo 61, §1º da Constituição Federal, dispõe acerca da competência legislativa privativa do Prefeito Municipal para dispor acerca do regime jurídico e sistema remuneratório de servidores públicos:

Art.47 - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

II- fixação ou aumento de remuneração dos servidores Municipais;

- **Dos Requisitos Constitucionais para Fixação e Aumento de Despesas Públicas com Pessoal**

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 169 exige a observância de dois requisitos orçamentários para a majoração de despesas públicas com pessoal, objetivando assim aumentar o controle dos Entes Políticos sobre suas Contas Públicas:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

*I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente** para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

III - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, caso seja comprovada: (I) prévia dotação orçamentária suficiente e (II) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, entende-se pela possibilidade jurídica do Projeto de Lei ora analisado, em observância ao artigo 9º-G da Lei Federal nº11.350/2006.

É o parecer, que submeto à análise de Vossa Senhoria, com o entendimento acima esposado.

Município de Barra do Turvo, 05 de abril de 2.024.

**RAFAEL FERNANDES
CORREA DA SILVA**
RAFAEL FERNANDES CORRÊA DA SILVA
Procurador do Município
OAB/SP 377.746

Assinado digitalmente por RAFAEL FERNANDES CORRÊA DA SILVA
VIG. CREA: CN=RAFAEL FERNANDES CORRÊA DA SILVA, OU=Procurador, OU=Município de Barra do Turvo, SP

Assinado em
2024/04/05 11:09:37-0300
Tipo de Assinatura: 2024/4



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000

Fone: (015) 3578-9444

RELATÓRIO TÉCNICO DE IMPACTO FINANCEIRO

Em atenção ao **Projeto de Lei nº 19/2024** que versa sobre “Autorização do Poder Executivo a Dispor sobre a Paridade Remuneratória dos Profissionais que Especifica...” (alteração do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate de Endemias - ACE), venho por meio desta, apresentar Relatório Técnico-Financeiro sobre o impacto do aumento do Piso no exercício atual e nos subsequentes:

A) Recursos Financeiros

- O Programa de Agentes Comunitários de Saúde no âmbito Municipal, é financiado quase integralmente pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, repassando recursos para o pagamento salarial de 21 Agentes (R\$ 59.304,00 já repassado no exercício, conforme tabela abaixo), ficando sobre responsabilidade do Município o pagamento dos Encargos e demais valores adicionais;

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
01/12 em 2024	000326	11/01/2024	MUNICIPAL	001	04671X	000014083X	59.304,00	0,00	59.304,00
02/12 em 2024	002840	14/02/2024	MUNICIPAL	001	04671X	000014083X	59.304,00	0,00	59.304,00
03/12 em 2024	005004	12/03/2024	MUNICIPAL	001	04671X	000014083X	59.304,00	0,00	59.304,00
Total							177.912,00	0,00	177.912,00

B) Impacto Percentual

- Receita Corrente Líquida - RCL, apurado até 31/03 → **R\$ 52.441.578,07**

- Despesa c/ Pessoal - DP, apurado até 31/03 → **R\$ 20.792.118,91**

- Percentual → **39,65%**

Obs.: No Exercício de 2024 houve a redução do INSS Patronal (Municípios abaixo de 152.000 hab.) de 20% para 8%, que reduziu o percentual do Ente Público.

Considerando os dados apurados acima, o aumento do Piso dos ACS impactará apenas pela parte de responsabilidade do Município (encargos e outros), pois o cofinanciamento feito pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS faz parte das receitas que compõem a Receita Corrente Líquida – RCL e compensa a parte salarial no cálculo Percentual. E relação aos ACE (dois agentes), a responsabilidade financeira é do Município (recursos do Fundo Municipal de Saúde), porém o impacto no percentual será de apenas 0,07% a mais no cálculo;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000

Fone: ☎(015) 3578-9444

Para o exercício seguinte, o Plano Plurianual (PPA/2022 a 2025) prevê despesa com Gasto com Pessoal com percentual de aproximadamente 47%, levando-se em consideração em seu cálculo já incluso possíveis reposições de perdas pela inflação ou de reajustes salariais, são mais que **suficientes** para absorverem o acréscimo proposto.

Deste modo, damos o **Parecer favorável** ao aumento do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS (em concordância com a Portaria GM/MS nº 3.162 de 20 de fevereiro de 2024) e dos Agentes de Combate de Endemias - ACE, pois irão apresenta pequeno impacto nas contas Públicas no tocante ao Gasto c/ Pessoal, e principalmente porque estas Funções serem de suma importância para o desenvolvimento dos trabalhos de “Prevenção e Acompanhamento das Ações de Saúde Pública”.



Moacir Lourenço de França Jr.
Contabilista – CRC 1SP220360/O-1



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de lei nº 05/2024, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Barra do Turvo, 05 de abril de 2.024.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br